



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000226/2023-68**

Interessados: **ALFREDO JOSE GONZALEZ GORDON**

DEYSI DAMARY ESTRADA NOGUERA

YOSMAIKEL MOISES SANCHEZ BENITEZ

IRIANNY SARAYS MARQUEZ SIERRA

MARITZA DE LOS ANGELES

LEOMAR ESTEBAN ESTRADA NOGUERA

OMAR ALFONZO MEDINA ESTRADA

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por ALFREDO JOSE GONZALEZ GORDON, nacional da Venezuela, Cédula de Identidade nº V 14.330.399 e DEYSI DAMARY ESTRADA NOGUERA, nacional da Venezuela, Cédula de Identidade nº V 16.268.456, YOSMAIKEL MOISES SANCHEZ BENITEZ, natural da Venezuela, Cédula de Identidade nº V 29.537.950, IRIANNY SARAYS MARQUEZ SIERRA, natural da Venezuela, Cédula de Identidade nº V 30.358.429, MARITZA DE LOS ANGELES, natural da Venezuela, esta que não possui Cédula de Identidade, LEOMAR ESTEBAN ESTRADA NOGUERA, natural da Venezuela, Cédula de Identidade nº V 30.428.441, e OMAR ALFONZO MEDINA ESTRADA, natural da Venezuela, este que não possui Cédula de Identidade.
2. Os requerente se declaram na condição de hipossuficiência econômica em razão de não terem renda suficiente para arcarem com as taxas para regularização. Os estrangeiros, que formam uma família venezuelana, alegam terem recebido uma promessa de emprego no Brasil, entretanto foram enganados. Essa família vem sendo auxiliada pela Arquidiocese de Vitória para que consigam se regularizar no país, após terem sido localizados na ruas de Vila Velha/ES por agentes da Pastoral do Povo de Rua e do Serviço de Abordagem de Rua de Vila Velha, em atendimento a demanda proveniente de uma Agente de Pastoral do Pará, sendo então acolhidos pelo projeto da Paróquia de Santo Antônio.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 2018/2018.

6. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência dos requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência aos interessados.
8. Após, archive-se.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 18/04/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28508956** e o código CRC **3D548665**.